



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 4802/1996

Ementa

**CONDICIONA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE CULTURA FÍSICA A CAPACITAÇÃO BÁSICA DOS INSTRUTORES.**

Data da Norma

**04/06/1996**

Data de Publicação

**11/06/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6720/1995 - Autoria: Erazê Martinho**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto parcial rejeitado.**

**Parte vetada e reprovada, publicada em 20/08/1996.**

**Autor: ERAZÊ MARTINHO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**11/03/1999**

Norma Relacionada

**Lei nº 5234/1999**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 19.755)

23  
Proc. 19.755  
vila

**LEI Nº 4.802, DE 04 DE JUNHO DE 1996**

Condiciona o funcionamento de academias  
de cultura física a capacitação básica dos  
instrutores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 06 de agosto de 1996,  
promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Os cursos de que trata o item II serão ministrados por  
professores de educação física vinculados à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação,  
gratuitamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de  
mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“DOCA”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp